ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 30 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.740/2015, ALTERADO PELA LEI Nº 1.915/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o Projeto de Lei altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, atualizando o vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do município de Cabedelo-PB.

De imediato, salientamos que a presente propositura visa adequar o vencimento básico dos profissionais de que trata esta Lei, ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Oportuno destacar que estamos reapresentando a matéria, tendo em vista que, nos termos do §1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução nº 158/2006), solicitamos a retirada de pauta, e em consequência o arquivado, do Veto Total ao Projeto de Lei nº 149/2018, que "**Altera o art. 1º da lei nº 1.740/2015, alterado pela lei nº 1.915/2018, e dá outras providências**", de autoria deste Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o mesmo encontrava-se suspenso nessa Casa, uma vez que ainda não foi julgado o mérito da Ação Civil Pública (65) 0803739-65.2018.8.15.0731, que tramita na 4ª Vara Mista de Cabedelo, que fundamentou o referido Veto.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:30 hs. Em: 30/05/2019
VISTO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 052 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.740/2015, ALTERADO PELA LEI Nº 1.915/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências", alterado pela Lei nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e dispositivos:

"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O vencimento básico de que trata o Art. 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

OFÍCIO Nº 579/2019 – SEFIN
Cabedelo/PB, 29 de maio de 2019

Ao
Ilm° Senhor
DR. DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador-Geral do Município de Cabedelo/PB

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício n° 479/2019, entregar o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a análise dos limites com o pessoal, realizado pela Contabilidade do Município. O estudo é referente ao do Projeto de Lei nº 1.915/2018, que trata do Reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Ricardo L. C. Coelho
Secretário de Finanças
Mat. 07.619-8

A PROCONSUMI,
PARA PROVIDÊNCIAS
CABEDELO, 29.05.2019

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 002/2019
Reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias
2019-2021

IMPACTO MENSAL PARA 2019 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	VALOR
SALÁRIO	R$	4.614,85	59.993,05
HORAS EXTRAS	R$	3,49	45,37
INSALUBRIDADE	R$	45,15	586,95
TOTAL	**R$**	**4.663,49**	**60.625,37**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	129,18	1.679,34
13 SALÁRIO (8,33)	R$	388,47	5.050,11
IPSEMC (21,5)	R$	1.002,65	13.034,45
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**6.183,79**	**80.389,27**

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	VALOR
SALÁRIO	R$	20.849,98	271.049,74
HORAS EXTRAS	R$	188,87	2.455,31
INSALUBRIDADE	R$	2.446,37	31.802,81
TOTAL	**R$**	**23.485,22**	**305.307,86**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	650,54	8.457,02
13 SALÁRIO (8,33)	R$	1.956,32	25.432,16
IPSEMC (21,5)	R$	5.049,32	65.641,16
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**31.141,40**	**404.838,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	VALOR
SALÁRIO	R$	25.464,82	331.042,66
HORAS EXTRAS	R$	160,99	2.092,87
INSALUBRIDADE	R$	45,15	586,95
TOTAL	**R$**	**25.670,96**	**333.722,48**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	711,09	9.244,17
13 SALÁRIO (8,33)	R$	2.138,39	27.799,07
IPSEMC (21,5)	R$	5.519,26	71.750,38
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**34.039,70**	**442.516,10**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2019/2021

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	R$	**251.019.253,75**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2019)**	R$	**266.081.928,10**	5,58%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**280.822.866,92**	5,54%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**296.296.206,89**	5,51%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2019**	R$	**135.550.397,03**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**128.772.877,17**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**151.644.348,14**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**144.062.130,73**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Luciano Paiva Gomes
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 07.236-2

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**159.999.951,72**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.999.954,13**

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2019		
Previsão Orçamentária com Pessoal fixada na LOA para 2019	**R$**	**152.204.843,00**
RCL PREVISTA PARA 2019	**R$**	**266.081.928,10**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019	**R$**	**132.471.263,73**
Inclusão do Reajuste	**R$**	**80.389,27**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	**R$**	**132.551.653,00**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2019	**%**	**49,82%**

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	**R$**	**160.636.991,30**
RCL PREVISTA PARA 2020	**R$**	**280.822.866,92**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020	**R$**	**135.716.809,69**
Inclusão do Reajuste	**R$**	**404.838,20**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	**R$**	**136.121.647,89**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	**%**	**48,47%**

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	**R$**	**169.488.089,52**
RCL PREVISTA PARA 2021	**R$**	**296.296.206,89**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021	**R$**	**139.041.871,53**
Inclusão do Reajuste	**R$**	**442.516,10**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + Inclusão	**R$**	**139.484.387,63**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	**%**	**47,08%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2019: R$ 266.081.928,10
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 280.822.866,92
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 296.296.206,89

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2019, consideramos folha de pagamento efetivamente realizada de janeiro a dezembro e 13 Salário de 2018 e realizamos as alterações dos vencimentos bases, incluindo os encargos previdenciários patronais. Com relação aos anos de 2020 e 2021, utilizamos o índice de reajuste de 2,45% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos para 2019.

PREVISÃO PARA 2019		**Anexo II**
De janeiro a dezembro de 2018 (GASTO COM PESSOAL	R$	132.471.263,73
Valor Anual do Reajuste com inslu (R$ 6.183,79 X 13)	R$	80.389,27
Total com o reajuste para 2019	**R$**	**132.551.653,00**

PREVISÃO PARA 2020		
De janeiro a dezembro de 2019 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 2,45%	R$	135.716.809,69
Valor Anual do Reajuste com inslu (R$ 37.325,19 X 13)	R$	404.838,20
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**136.121.647,89**

PREVISÃO PARA 2021		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 2,45%	R$	139.041.871,53
Valor Anual do Reajuste com inslu (R$ 65.181,10 X 13)	R$	442.516,10
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**139.484.387,63**

Cabedelo, 28, de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Luciano Paiva Gomes
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 07.236-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - MUNICÍPIO DE CABEDELO

PROJEÇÃO PARA OS 12 MESES FUTURO - JANEIRO A DEZEMBRO E 13. SALÁRIO DE 2019

PREFEITURA DE CABEDELO

REGIMES	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13/2019	SOMA
3190.04 - CTR	888.247,70	927.512,71	1.004.876,63	1.064.387,41	1.073.067,89	1.105.783,89	1.139.159,38	1.161.733,26	1.185.458,19	1.191.321,07	1.209.872,40	1.209.872,40	296.314,17	13.457.607,10
3190.11 - EFE e COM	6.181.312,31	6.329.802,96	6.339.034,21	7.148.562,50	6.629.213,94	6.062.303,65	5.918.557,01	5.961.221,97	5.888.407,35	5.930.703,42	6.115.665,44	6.115.665,44	6.175.585,35	80.796.035,55
3190.91 - Sentenças Judiciais	-	6.031,31	-	-	-	-	-	-	3.430,03	-	-	-	-	9.461,34
SOMA	7.069.560,01	7.263.346,98	7.343.910,84	8.212.949,91	7.702.281,83	7.168.087,54	7.057.716,39	7.122.955,23	7.077.295,57	7.122.024,49	7.325.537,84	7.325.537,84	6.471.899,52	94.263.103,99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMES	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13/2019	SOMA
3190.04 - CTR	721.941,74	750.764,18	692.604,11	703.209,54	732.948,46	733.725,48	758.937,23	819.313,00	844.151,88	899.571,99	917.128,41	917.128,41	612.128,97	10.103.553,40
3190.11 - EFE e COM	1.800.377,55	1.787.241,19	1.819.169,55	2.050.222,36	1.719.527,71	1.727.190,32	1.775.047,25	1.743.876,74	1.888.361,73	1.883.676,64	1.939.668,03	1.939.668,03	1.720.157,59	23.794.184,69
SOMA	2.522.319,29	2.538.005,37	2.511.773,66	2.753.431,90	2.452.476,17	2.460.915,80	2.533.984,48	2.563.189,74	2.732.513,61	2.783.248,63	2.856.796,44	2.856.796,44	2.332.286,56	33.897.738,09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

REGIMES	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13/2019	SOMA
3190.05 - Outros Benef	5.500,00	7.650,00	7.550,00	7.625,00	7.475,00	7.425,00	5.425,00	5.325,00	4.050,00	3.875,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	73.375,00
3190.11 - EFE e COM	79.344,26	79.933,73	77.674,27	76.842,52	80.076,11	118.635,16	78.111,62	77.559,81	77.559,81	80.161,31	77.771,65	77.771,65	77.771,65	1.059.213,55
3190.91 - Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	84.844,26	87.583,73	85.224,27	84.467,52	87.551,11	126.060,16	83.536,62	82.884,81	81.609,81	84.036,31	81.596,65	81.596,65	81.596,65	1.132.588,55

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

REGIMES	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13/2019	SOMA
REMUNERAÇÃO TOTAL	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	184.350,45	2.396.555,85
FÉRIAS 1/3 (2,77)	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	5.106,51	66.384,63
13 SALÁRIO (8,33)	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	15.356,39	199.633,07
PREVIDÊNCIA (21,5)	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	39.635,35	515.259,55
SOMA	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	3.177.833,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Luciano Paiva Gomes
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 07.236-2

RESUMO GERAL DA DESPESA DE PESSOAL

REGIMES	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13/2019	SOMA
3190.04 - CTR	1.610.189,44	1.678.276,89	1.697.480,74	1.767.596,95	1.806.016,35	1.839.509,37	1.898.096,61	1.981.046,26	2.029.610,07	2.090.893,06	2.127.000,81	2.127.000,81	908.443,14	23.561.160,50
3190.05 - Outros Benef	5.500,00	7.650,00	7.550,00	7.625,00	7.475,00	7.425,00	5.425,00	5.325,00	4.050,00	3.875,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	73.375,00
3190.11 - EFE e COM	8.061.034,12	8.196.977,88	8.235.878,03	9.275.627,38	8.428.817,76	7.908.129,13	7.771.715,88	7.782.658,52	7.854.328,89	7.894.541,37	8.133.105,12	8.133.105,12	7.973.514,59	105.649.433,79
3190.91 - Sentenças Judiciais	-	6.031,31	-	-	-	-	-	-	3.430,03	-	-	-	-	9.461,34
REAJUSTE SAL. MÍNIMO	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	244.448,70	3.177.833,10
TOTAL SEM REAJUSTE	9.676.723,56	9.888.936,08	9.940.908,77	11.050.849,33	10.242.309,11	9.755.063,50	9.675.237,49	9.769.029,78	9.891.418,99	9.989.309,43	10.263.930,93	10.263.930,93	8.885.782,73	129.293.430,63
TOTAL COM REAJUSTE	9.921.172,26	10.133.384,78	10.185.357,47	11.295.298,03	10.486.757,81	9.999.512,20	9.919.686,19	10.013.478,48	10.135.867,69	10.233.758,13	10.508.379,63	10.508.379,63	9.130.231,43	132.471.263,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Luciano Paiva Gomes
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 07.236-2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinação do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2019, datado de 23/01/2019. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especifica contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 27 de maio de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito de Cabedelo

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1915 De 24 de setembro de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 1º E DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.740/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O "*caput*" do Art. 1º e do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 1.216,80 (um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).***
>
> ***Art. 2º A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 20% (vinte por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 5 % (cinco por cento) para o grau mínimo, 10 % (dez por cento) para o grau médio e 20 % (vinte por cento) para o grau máximo."***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.740 De 12 de Fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemia, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º A gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Art. 3º Fica vedada a incorporação ao vencimento ou aos proventos de qualquer cargo da administração pública municipal de valores da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º As vantagens pecuniárias pagas às carreiras de que trata esta Lei terão seus valores nominalmente discriminados, não importando redução de vencimento o novo critério de pagamento da respectiva remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de fevereiro de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Fevereiro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional